

Proc. 4 513/45

1 945

(CNT 19/46)

OF

Não deve ser conhecido re  
curso extraordinário interpos  
to sem fundamento legal.

VISTOS e RELATADOS êstes autos em que João Fran-  
cisco Pereira interpõe recurso extraordinário da decisão profe-  
rida pelo Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região no proces-  
so em que contende com João Baptista de Oliveira:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que é incabível o  
recurso interposto, pois não ocorrem no caso, as hipóteses pre-  
vistas no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, por un  
animidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta  
de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1 946.

Presidente

Waldemar Ferreira Marques

Relator

Baptista Bittencourt

Procurador

Publicado no Diário de Justiça em / /

Assinado em 12/3/46